



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 01/2017.

PROCESSO Nº. 23348.000477/2017-16

ASSUNTO: Resposta a pedido de Esclarecimento.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de material permanente e de consumo de TI – Impressoras Térmicas, Coletor de dados e Suprimentos para suprir às necessidades do Instituto Federal Catarinense, sendo o Instituto Federal Catarinense - Reitoria o ÓRGÃO GERENCIADOR, e os Campi do IFC os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Do Relatório:

Trata-se dos questionamentos formulados via e-mail pela empresa CH TECH LICITAÇÕES, na data de 23 de maio de 2017, nos termos seguintes:

Referente ao Item 01:

“Precisamos saber se será aceito para o item um impressora que permite a impressão de mídia mínima de 24,5mm a 110mm, (Onde o edital pede Permitir impressão de mídia com largura mínima de 20 mm e no máximo de 110mm largura;)”

Referente ao Item 04:

“Precisamos saber qual sistema operacional irá no item 4 pe 01/2017”

É o relatório.

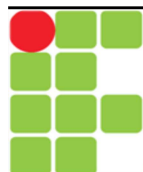
O Pregoeiro, no desempenho do seu dever funcional, passa a tecer algumas considerações.

Do Juízo de Admissibilidade:

Inicialmente, cumpre destacar que a empresa apresentou *“Pedido de Esclarecimentos ao Edital”*, cujo envio se deu via e-mail, em 23/05/2017.

Considerando que o item 13.4 do Ato Convocatório prevê que os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail: compras@ifc.edu.br, bem como que a data de abertura da sessão está prevista para o dia 31/05/2017, tem-se que os pedidos da empresa CH TECH LICITAÇÕES são tempestivos.

Por esta razão, o Pregoeiro decidiu receber e esclarecer os apontamentos apresentados pela empresa, a ponto de fundamentar suas razões de fato e de direito.





Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

Das Normas e Legislação vigente:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos (art. 3º da Lei de Licitações).

Da Análise do Mérito:

Primeiramente, cumpre-nos destacar que a elaboração do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico em tela foi realizada de acordo com as solicitações e especificações determinadas pelas áreas requisitantes.

Com relação ao questionamento referente ao item 1, "(...)se será aceito para o item um impressora que permite a impressão de mídia mínima de 24,5mm a 110mm, (Onde o edital pede Permitir impressão de mídia com largura mínima de 20 mm e no máximo de 110mm largura", informamos que de acordo com o posicionamento do departamento de tecnologia e informação (DTI) tratá-se de especificação incorreta constante no termo de referência – Anexo I, devendo o requisito ser retirado no presente edital, conforme segue:

Onde lê-se:

TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I:

2.1. (...)

Item 01

Impressora térmica para impressão de etiquetas com as seguintes especificações:

- Tipo de impressão direta e Termo-Transferência;
- Resolução mínima de impressão de 200 DPI;
- Velocidade mínima de impressão de 2,8 pol/segundos;
- Largura total mínima de impressão de 100 mm;
- Permitir impressão de mídia com ~~largura mínima de 20 mm~~ e no máximo (...)

Leia-se:

TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I:

Item 01

Impressora térmica para impressão de etiquetas com as seguintes especificações:

- Tipo de impressão direta e Termo-Transferência;
- Resolução mínima de impressão de 200 DPI;
- Velocidade mínima de impressão de 2,8 pol/segundos;
- Largura total mínima de impressão de 100 mm;
- Permitir impressão de mídia com **largura mínima de 1" ou 25,4mm** e no máximo (...)





Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

Com relação ao questionamento referente ao item 4, *“Precisamos saber qual sistema operacional irá no item 4 pe 01/2017”*, o Departamento de Tecnologia e Informação (DTI) informa que *“(...) o sistema operacional do equipamento é irrelevante, desde que forneça suporte à linguagem Java. O equipamento terá que realizar comunicação com computadores que possuem sistemas operacionais da família Windows Linux”*.

Não merecendo assim qualquer modificação nesse quesito.

Conclusão:

Após analisar a matéria, o Pregoeiro decidiu por prestar os esclarecimentos solicitados pela empresa CH TECH LICITAÇÕES, conforme perguntas e respostas acima.

Dê-se ciência à interessada desta decisão.

Blumenau/SC, 24 de maio de 2017.

HUGO LEONARDO TUCKUMANTEL

Pregoeiro do IFC

Designado pela Portaria 2.794 de 29 de julho de 2016

